



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA – 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PÚBLICA:

- **PORTARIA (SME) Nº 001/2025:** REGULAMENTAR CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO E REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MURITIBA – BAHIA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA
05 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO IX – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SME Nº 001/2025

Regulamenta os critérios de remoção e lotação dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Muritiba – Bahia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA - Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida por princípios garantidos no Constituição Federal, Princípios da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da qualidade da prestação do serviço público, economicidade, presteza e rendimento funcional é um desdobramento do Princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 670 de 07 de abril de 2003 que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Muritiba – Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar critérios para lotação e remoção dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Muritiba – Bahia.

Art. 2º - A Lotação é o ato pelo qual a Secretaria de Educação do Município, determina o local de trabalho do servidor integrante da carreira do Magistério.

Art. 3º - O professor será lotado em unidades de ensino.

Art. 4º - Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do servidor integrante da carreira do magistério poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica parcial ou total da unidade de ensino.

Art. 5º - São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

- I. Redução de números de alunos matriculados na unidade de ensino;
- II. Diminuição da carga horária na disciplina específica da unidade de ensino;
- III – Alteração no segmento/modalidade ofertada na unidade de ensino.

Art. 6º - A distribuição de carga horária do professor dentro da unidade escolar obedecerá a critérios dispostos neste artigo que definirá as hipóteses de excedência.

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA
05 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO IX – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º - a distribuição de carga horária do professor dentro da unidade escolar deverá ocorrer na seguinte ordem de preferência:

- I – Os concursados para área específica na localidade ou unidade escolar;
- II – Formação dos professores habilitados para as disciplinas disponíveis;
- III – Maior nível de enquadramento na carreira do Magistério Público Municipal;
- IV - Maior tempo de ingresso no Magistério Público Municipal;
- V – Maior tempo de serviço na unidade escolar.

Art. 7º - – Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério de um para outro local de trabalho, condicionado à existência de vaga.

§ 1º – A remoção processar-se-á:

I - A pedido do servidor:

- a) Mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;
- b) Por permuta.

II – De ofício, por interesse do serviço.

§ 2º - Sempre que for solicitado pela direção de unidade de ensino remoção por ofício de Servidor do Magistério, este obrigatoriamente deverá expor por escrito os motivos, devendo a Secretaria Municipal de Educação ouvir o servidor interessado, o Conselho Escolar e a entidade de classe.

§ 3º - Caso se mantenha ou não o motivo que ocasionou o pedido de remoção, o servidor deverá ser comunicado por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após avaliação do pedido.

§ 4º - A remoção a pedido está condicionada à existência de vaga e somente será efetuada no período do recesso escolar de final de ano letivo, exceto por motivo de saúde do servidor, conjugue, companheiro ou dependente, condicionado à comprovação, por inspeção médica oficial.

§ 5º - A remoção por permuta será atendida quando o pedido estiver subscrito pelos interessados, observadas as conveniências do ensino e este regulamento.

Art. 8º- O profissional do magistério da Rede Municipal de Educação deverá requerer o pedido de remoção no mês de novembro de cada ano para análise e despacho no início do ano letivo seguinte .

Art. 9º – Para efeito da remoção a pedido, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I. Motivo de saúde, comprovada pela Inspeção Médica Municipal;
- II. Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- III. Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUARTA-FEIRA
05 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO IX – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IV. Proximidade da residência à Unidade de Ensino Pleiteada;
- V. Ordem cronológica do pedido de remoção.

Art. 10 – A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de iguais níveis e habilitação, com pedidos subscritos pelos servidores interessados.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Muritiba, 05 de fevereiro de 2025


Claudio Rodrigues Passos da Cunha
Secretário Municipal de Educação